



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA MARCOPOLO S/A.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº109/2018.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018.**

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, Nº 63, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Oliveira Fortes/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado A Empresa Marcopolo S/A, com sede na Av. Rio Branco, Nº 4889, Bairro Ana Rech Município de Caxias do Sul, Estado de RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03, neste ato representado pelo Sr. Andrey Monteiro de Andrade, portador da Carteira de Identidade nº M-8044605, inscrito no CPF sob o nº 000.771.256-14, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Aquisição de veículo novo, 0 KM, motor potência mínima de 152 CV, a diesel, mínimo 5 marchas à frente e 1 ré, direção hidráulica, mínimo de 28 lugares, incluindo lugar para no mínimo 1cadeirante, elevador ou rebaixamento do eixo traseiro para cadeirante, cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, cortinas nas janelas, tacógrafo instalado, faróis de neblina e garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital referente ao processo administrativo licitatório nº 062/2018

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$260.000,00(duzentos e sessenta mil reais).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	01	Aquisição de veículo novo, 0 KM, motor potência mínima de 152 CV, a diesel, mínimo 5 marchas à frente e 1 ré, direção hidráulica, mínimo de 28 lugares, incluindo lugar para no mínimo 1cadeirante, elevador ou rebaixamento do eixo traseiro para cadeirante, cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, cortinas nas janelas, tacógrafo instalado, faróis de neblina e garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital referente ao processo administrativo licitatório nº062/2018	MARCOPOLO/ VOLARE V8L	R\$260.000,00	R\$260.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a entrega da máquina, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

02.09.01.10.302.0210.1026.4.4.90.52.00 – FICHA 410

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1.A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DA MÁQUINA**

6.1. A entrega da máquina deverá ocorrer de acordo com autorização de compra emitida, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias para entrega da máquina, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pela máquina que for fornecida pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto deste contrato à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato de aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II**- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento da máquina;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 de Outubro de 2018, com início de vigência na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 27 de Agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Antônio Carlos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Marcopolo S/A**  
**CNPJ:88.611.835/0008-03 - Contratada**  
**Representante Legal: Andrey Monteiro de Andrade**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF- \_\_\_\_\_